



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR

Procedimento Administrativo nº 9141/2010 e n. 9214/2010

(apensar aos procedimentos ns. 1795/2010, 3972/2010, 4250/2010, 5647/2010 e um procedimento s/n).

Parte Interessada: Federação Cearense de Futebol

Douta Procuradora e Coordenadora do Núcleo,

Trata-se de encaminhamento da Federação Cearense de Futebol (FCF) de **novos laudos** de vistoria de engenharia complementar, vistoria de engenharia, condições sanitárias e higiene e prevenção e combate a incêndio (procedimento n. 9141/2010) e ofícios e declarações (procedimento n. 9214/2010) com relação a conclusão das obras do **Estádio Mauro Castelo Branco Sampaio – Romeirão – Juazeiro do Norte– Ceará.**

Em parecer anterior (procedimento n. 1795/2010) nos manifestamos pela aprovação com ressalvas do **Estádio Mauro Castelo Branco Sampaio – Romeirão – Juazeiro do Norte– Ceará** para utilização no Campeonato Cearense de Futebol Profissional 2010, **com a presença de público.**

Na oportunidade, pugnamos pela notificação da **Administração do estádio no sentido de atender as recomendações dos laudos anteriormente apresentados.**

Também, solicitamos que a Federação Cearense de Futebol, tendo em vista o comprometimento de parte da estrutura das arquibancadas, **notificasse a Administração do estádio a apresentar laudo de estabilidade estrutural, nos termos § 2º do Decreto 6.795, de 16 de março de 2009 e art. 1º, parágrafo único da Portaria nº 185, de 19 de outubro de 2009 e anexos do Ministério dos Esportes.**



ESTADO DO CEARÁ
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR

O laudo de vistoria de engenharia afirmara que existiam algumas pendências de segurança, inclusive com isolamento da parte comprometida de estrutura da arquibancada. Vejamos:

“Conclusão:”

“Diante desta vistoria, constatamos que as medidas corretivas já iniciaram, o Estádio está parcialmente liberado para realização de eventos. Apenas o setor geral reservado a torcida do Icasa (localizado no setor 3, conforme anexo em planta), por estar com parte de sua estrutura comprometida em alguns pilares e vigas em estágio crítico, está isolado para que não tenhamos sinistros, tal ISOLAMENTO NÃO COMPROMETE A SEGURANÇA DO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, a estrutura do bloco interditado, onde se encontra o PLACAR é totalmente independente do restante do estádio. Com a interdição a capacidade do público fica reduzida para 7.000 pessoas. Esperamos que o prazo de 45 dias de execução da recuperação de execução da recuperação seja cumprido pela contratada conforme anexo. Não observamos vazamento nas instalações hidrosanitárias.”
 (grifo nosso)

O novo laudo de vistoria de engenharia (fls. 07 - procedimento n. 9141/2010) afirma em sua conclusão que: **“TODAS AS PENDÊNCIAS FORAM SOLUCIONAS, EXCETO A REFORMA DOS VESTIÁRIOS DOS CLUBES E ÁRBITROS ESTANDO AMBAS EM FASE DE EXECUÇÃO.”**

Data vênia, a declaração (fls. 10 - procedimento n. 9214/2010) e o laudo de verificação estrutural (fls. 11/130 não supre a obrigatoriedade do laudo de estabilidade estrutural, nos termos § 2º do Decreto 6.795, de 16 de março de 2009 e do art. 2 da Portaria 124 do Ministério dos esportes, ou seja, constando ensaios tecnológicos preditivos de termografia, vibrações mecânicas e outros exames que se façam necessários.

“Art. 2º Os requisitos mínimos do laudo de estabilidade estrutural, previsto no art. 2º, § 2º do Decreto nº. 795/2009, são os ensaios tecnológicos preditivos de termografia, vibrações mecânicas e outros exames que se façam necessários.”



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR

“Parágrafo único. O laudo de estabilidade estrutural será obrigatório para os estádios que apresentarem antecedentes de problemas estruturais ou constatação de anomalias com comprometimento estrutural, detectada pelo profissional qualificado por ocasião da confecção do laudo de vistoria de engenharia e terá validade de cinco anos.” (Portaria 124 do Ministério dos Esportes)

O laudo de prevenção de combate de incêndio fora aprovado com restrições, contudo, afirma que necessita de um projeto para as futuras ampliações adequada a norma vigente e submetido a análise por parte do corpo de Bombeiros instalações.

Inexiste comprovação de ter sido sanada as irregularidades retro mencionadas

O laudo de condições sanitárias e higiene fora aprovado com restrições, como interdição de banheiros, devendo o Município providenciar banheiros químicos; e interdição dos bares.

As declarações e fotografias (fls. 05/09) apresentadas (procedimento n. 9214/2010) de que os vestiários e os banheiros encontram-se concluídas não tem o condão de substituir a apresentação de novo laudo subscrito por profissional habilitado.

Assim sendo, manifestamos pela não aprovação do Estádio Mauro Castelo Branco Sampaio – Romeirão – Juazeiro do Norte– Ceará para utilização com a presença de público, enquanto não forem sanadas as **GRAVES IRREGULARIDADES** apontadas nesse parecer e nos referidos laudos.

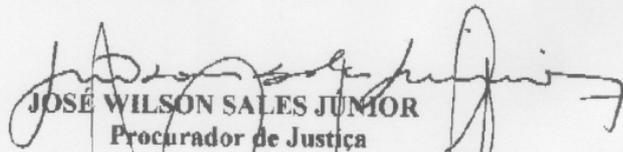
Recomende-se, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a Federação Cearense de Futebol a não autorizar a realização de jogos no Estádio Mauro Castelo Branco Sampaio – Romeirão – Juazeiro do Norte– Ceará, com a presença de público, enquanto não forem supridas as exigências retro mencionadas, em especial a REALIZAÇÃO DE LAUDO DE VERIFICAÇÃO ESTRUTURAL, NOS TERMOS § 2º DO DECRETO 6.795, DE 16 DE MARÇO DE 2009 E DO ART. 2 DA PORTARIA 124 DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, OU SEJA CONSTANDO ENSAIOS TECNOLÓGICOS PREDITIVOS DE TERMOGRAFIA, VIBRAÇÕES MECÂNICAS E OUTROS EXAMES QUE SE FACAM NECESSÁRIOS.

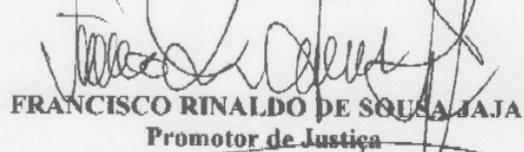


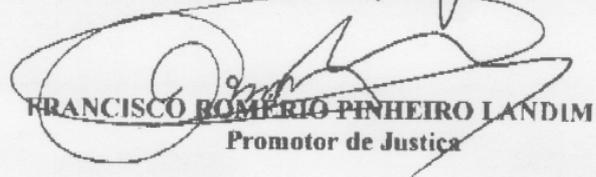
ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR

Atendidas as recomendações retro mencionadas, deverão ser encaminhados laudos a Federação Cearense de Futebol e ao Ministério Público comprobatórios da regularização das restrições indicadas nos respectivos laudos.

Fortaleza, 30 de abril de 2010.


JOSE WILSON SALES JUNIOR
Procurador de Justiça


FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JAJA
Promotor de Justiça


FRANCISCO ROMERO PINHEIRO LANDIM
Promotor de Justiça